



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00305

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/07/2013	proposição Medida Provisória nº 621/13
--------------------	---

Autor Deputado Marcio Junqueira - Democratas/RR	Nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o presente §7º no art. 10 da Medida Provisória n.º 621, de 2013:

“Art. 10.....

§7º A concessão do registro provisório que será expedido pelo Conselho Regional de Medicina a que se refere o §4º terá validade de seis anos a partir de sua concessão, sem possibilidade de renovação, e será de utilização exclusiva para o Projeto Mais Médicos para o Brasil.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da inserção do dispositivo é fazer com que o registro provisório que será garantido para os médicos intercambistas, seja somente utilizado no âmbito do Programa Mais Médicos, não podendo este ser utilizado posteriormente para outros fins.

Aliás, se os médicos intercambistas quiserem o registro definitivo, estes deverão se submeter ao Revalida, como é preconizado pelo Conselho Federal de Medicina, em que afirma que este exame é o “minimamente necessário para avaliar a condição do exercício da medicina por um aluno que sai da escola”¹.

PARLAMENTAR

--

¹ <http://agenciabrasil.abc.com.br/noticia/2013-07-12/cfm-diz-que-nao-ha-necessidade-de-nova-avaliacao-do-revalida>